ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração

ART. 1º.

A Associação MIDAS – MOVIMENTO INTERNACIONAL EM DEFESA DOS ANIMAIS não fins lucrativos, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação Portuguesa e pelos presentes estatutos, com interesse assistencial de proteção e defesa ao direitos dos animais.

ART. 2º.
Tem sede na Rua da Pinguela, Lugar de Esposade, Freguesia de Custoias, Concelho de Matosinhos.

ART. 3º.
Tem prazo de duração indeterminados

ART. 4º.
A Associação MIDAS identifica-se com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, e tem os seguintes fins:

a) Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto da comunidade;

b) Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

c) Colaborar com os órgãos e Associaçãos públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

d) Em conjunto com o Poder Público Municipal e Central, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais e promover esterilizações e controlo de população animal;

e) Desenvolver, planear e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

f) Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vista à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

g) Manter relações com Associações congéneres nacionais e internacionais;

h) Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

i) Manter parcerias com órgãos ou instituições com o propósito de fomentar o intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que conduzam a uma melhoria das condições de vida dos animais.

j) Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários, exposições, espetáculos, visitas culturais, bem como editar publicações, sempre para atingir os fins da Associação.

ART. 5º.
A Associação MIDAS, no que refere à sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições, da sua disponibilidade orçamental e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas do responsável técnico, sempre com o objectivo de preparar os animais acolhidos para futura adopção, com exceção daqueles que a Associação MIDAS por recomendações técnicas e científicas do responsável técnico, considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

a) Os animais acolhidos pela Associação MIDAS não poderão ser objecto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo atender a princípios éticos de respeito pela natureza dos animais.

b) A Associação MIDAS nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adopção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adoptantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em

que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação MIDAS solicitará ao adotante que assine um Termo de Compromisso de Esterilização Futura, suportada financeiramente pelo adoptante (preferencialmente) ou pela Associação MIDAS (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adoptado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Direcção entenda já não é necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da Associação MIDAS no que refere a contribuir para a diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

ART. 6º.
A Associação MIDAS é composta por um número um ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:
a)Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro de actas;
b) Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do património da Associação MIDAS;
c) Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação MIDAS, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestaram notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo primeiro – A Associação manterá um REGISTO DE VOLUNTÁRIOS, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, façam doações e/ou prestem serviços voluntários à Associação. Tais VOLUNTÁRIOS não podem falar ou actuar em nome da Associação MIDAS, nem têm os direitos e deveres de associados.

Parágrafo segundo – A Associação MIDAS reconhecerá também como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que se deve pautar no respeito pelos princípios defendidos pela Associação MIDAS, não estabelecendo qualquer vínculo laboral ou de dependência com estes.

ART. 7º.
São direitos dos Associados:
a) Votar e ser votado para os orgãos da Direcção;
b) Encaminhar à Direcção sugestões e propostas para o cumprimento dos objetivos da Associação MIDAS;
c) Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
d) Participar de campanhas realizadas pela Associação MIDAS;
e) Propor a admissão de novos associados;
f) Frequentar a sede da Associação, respeitando sempre as indicações da direcção assim como as regras previstas no regulamento interno.
g) Recorrer às Assembleias Gerais, contra actos e deliberações da Direcção e de associados, que violem direitos assegurados nestes Estatutos.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação MIDAS.

ART. 8º.
São deveres do Associado:
a) Conhecer, acatar e cumprir os Estatutos e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Direcção;
b) Aceitar e exercer com critério e diligência os cargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Direcção;
c) Esforçar-se pelo aumento progressivo do número de associados;
d) Zelar pelo bom nome da Associação MIDAS, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
e) Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação MIDAS;
f) Comparecer nas Assembleias Gerais ou nas reuniões de Direcção, mediante convocatória específica;
g) Pagar as contribuições devidas, se for fundador ou contribuinte, nos prazos estipulados.
h) Comunicar à Associação qualquer alteração nos seus dados pessoais nomeadamente e-mail e morada.

ART. 9º.
Será eliminado da Associação, a critério da Direcção, o associado que:
a) Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
b) Infringir estes Estatutos, o seu Regulamento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Direcção;
c) Fizer uso do nome da Associação MIDAS para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação;

d) Tenha mais de 12 meses de atraso no pagamento das contribuições devidas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ART. 10º.

São órgãos da ASSOCIAÇÃO:
I – A Assembleia Geral;
II – A Direcção;
III – O Conselho Fiscal.

ART. 11º.

É de três anos o mandato dos orgãos da Associação.

a) Não há impedimento para a reeleição dos membros de Direcção para os mesmos cargos. No entanto estão impedidos de se candidatarem os associados com inscrição inferior de 6 meses.
b) O mandato dos corpos sociais é prorrogado até à tomada de posse dos novos corpos sociais que deverá acontecer no prazo de um mês.

ART. 12º.

Os membros da Direcção podem exercer os seus cargos ou mandatos gratuitamente.
a) Ao critério da direcção poderão ser celebrados, com os membros da direcção, contratos de trabalho, devendo os mesmos ter como objecto prestações compatíveis com os fins da associação, e um horário de trabalho que compreenda as 40 horas semanais.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ART. 13º.

A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam em cumprimento com as suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

ART. 14º.
Os sócios reúnem-se em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 15º.

As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

a) em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados que estejam em cumprimento com as obrigações estatutárias;

b) em segunda convocatória, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

ART. 16º.

Convoca-se a Assembleia Geral através da publicação do respectivo aviso no sítio da internet com o endereço electrónico www.mj.gov.pt/publicações, com a antecedência mínima de um mês;

a) Facultativamente por anúncios publicados nos órgãos de comunicação social local, no sítio da associação na internet; por anúncios fixados na sede da associação e noutros locais de acesso público e ainda por avisos remetidos por e-mail aos sócios que o declarem na ficha de inscrição do associado;

b) A referida convocatória deverá indicar:

I – a matéria objecto da convocatória;
II – local e hora da instalação dos trabalhos;
III – horário de início e término, quando houver Eleições.

ART. 17º.
As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ART. 18º.
Actas que resultam das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

ART. 19º.

É da competência do Presidente da Associação MIDAS convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre até ao final do mês de Março.

ART. 20º.
Às Assembleias Ordinárias compete:

a) Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção cessante, relativas ao exercício findo;
b) Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicía;
c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto nestes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

ART. 21º.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

a) Pelo Presidente da Direcção;
b) Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para ser válida, a presença de 95% (noventa e cinco por cento) dos requerentes.

Parágrafo primeiro – No caso da alínea b) deste Artigo, cabe ao Presidente responder no prazo de 20 (vinte) dias a contar da recepção do requerimento, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objecto da sua convocatória.

ART. 22º.

A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe principalmente:

I – Modificar os Estatutos e suprir as suas omissões;
II – Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra actos e deliberações da Direcção;
IV – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
V – Autorizar a Direcção a assumir compromissos de natureza economica acima de 12 (doze) salários mínimos nacionais;
VI – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º. relativas ao quorum.

CAPÍTULO VII

Da Direcção

ART. 23º.

A Direcção é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO, e compor-se-á dos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Secretário

3. Tesoureiro

ART. 24º.

O Mandato da Direcção é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos interesses da Associação, incumbindo-se de:

I – Ser a guarda fiel destes Estatutos, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
II – Gerir os interesses económicos e financeiros da Associação;
II – Aceitar admissão e exclusão de associados, em conformidade com este Estatuto;
IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação laboral Portuguesa;
V – Criar, extinguir e modificar departamentos e sectores de atividades;
VI – Passar à Direcção, que venha a ser eleita em processo eleitoral regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projectos em andamento e de novos projectos que venham a ser desenvolvidos.
VII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

ART. 25º.

É vedado à Direcção assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do seu mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

ART. 26º.
Os membros da Direcção não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração aos Estatutos.

ART. 27º.
A Direcção reune-se mensalmente e sempre que necessário ou conveniente para o normal funcionamento da Associação, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 02 (dois) directores.

Do Presidente

ART. 28º.
A Presidência é o órgão principal da Direcção, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
II – Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação da Direcção;
III – Assinar, a pedido do Tesoureiro, todos os actos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusíve cheques, letras e quaisquer títulos;
IV – Decidir sobre todos os assuntos que exíjam uma solução rápida, dando disso conhecimento à Direcção, na sua próxima reunião;
V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contabilistica e fiscal;
VI – Movimentar as contas bancárias bem como autorizar o pagamento das despesas e contas da associação quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de carácter extraordinário;
VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecendo à Lei Portuguesa e às normas deste Estatuto;
VIII – Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Secretário

ART. 29º.

O Secretário é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar o andamento da ASSOCIAÇÃO, representando o Presidente na administração da Associação.

ART. 30º.

São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
IV – Redigir e assinar correspondências;
V – Secretariar as reuniões da Direcção;
VI – Manter atualizada base de dados de associados, de colaboradores e dos demais membros da Associação;
VII – Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências, excepto quanto à presidência das Assembleias.

Do Tesoureiro

ART. 31º.

Ao Tesoureiro compete:

I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
II – Despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
III – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente, ou com o Secretário;
IV – Apresentar balancetes mensais à Direcção, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;
V – Apresentar balanço anual à Direcção, até o décimo-quinto dia do mês de janeiro de cada ano;
VI – Manter organizada a contabilidade;
VII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ART. 32º.

O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de três anos, coincidentes com os da Direcção, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Direcção;
b) exercer auditoria fiscal da Associação;
c) propor auditoria externa na Associação, visando manter a regularidade da vida financeira e económica da Associação;
d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, ou destituição, o Presidente da Associação deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo – No caso de renúncia, a Direcção, por votação em unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre associados, para ocupar a vaga até o final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Património e dos bens

ART. 33º.

O património é constituído de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ASSOCIAÇÃO MIDAS, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro – O património da Associação só poderá ser aplicado na consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – A Associação não distribui parcelas de seu património ou das suas receitas, nem

vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo terceiro – A marca ASSOCIAÇÃO MIDAS, que será levada a registo, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Art. 34º.

O património e os meios de subsistência da associação serão assegurados por:

a) Quotas mensais dos associados, cujo montante será fixado pela assembleia geral;
b) Receitas das actividades realizadas no âmbito dos seus objectivos e donativos;
c) Subsídios , doações e legados eventualmente concedidos à associação;
d) Receitas geradas por actividades desenvolvidas com parcerias efectuadas com organismos públicos ou privados;
e) Receitas provenientes de actividade de recolha, tratamento e doação de animais;
f) Receitas provenientes de actividades do exercício de medicina veterinária
g) Receitas provenientes de negócios celebrados com outras entidades cujos lucros revertam a favor da associação.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

ART. 35º.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 36º.

É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO MIDAS em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objecto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 37º.

É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Direcção.

ART. 38º.

Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas as formalidades para a convocatória da mesma.

ART. 39º.

Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 40º.

A nenhum membro da Direcção é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

ART. 41º.

No caso de extinção ou dissolução da Associação, o seu património será destinado para Associações de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos e fins, estando vedada a distribuição entre os associados.

ART. 42º.

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 43º

Este Estatuto, com as alterações agora aprovadas, entra em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral, para isto convocada.